



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL

Processo nº: **1002568-91.2014.8.26.0127**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolação de recuperação judicial em falência**

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES – PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 99 DA LRF, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolação de recuperação judicial em falência, PROCESSO Nº 1002568-91.2014.8.26.0127

Edital contendo a relação de nominal de credores (Art. 99, inciso III da Lei 11.101/2005), expedido nos autos do processo de falência das empresas SERVITRANS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. (MASSA FALIDA) e SERVITRANSLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. (MASSA FALIDA); Processo nº 1002569-91.2014.8.26.0127.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Carapicuíba, Estado de São Paulo, Dr(a). Leila Franca Carvalho Mussa, em 29 de julho de 2015, na forma da Lei, etc.

Faz saber que as empresas acima mencionadas, durante o processamento da recuperação judicial, tiveram suas cotas indevidamente cedidas e transferidas. O novo sócio das devedoras deixou de pagar a folha de pagamentos, promoveu demissão em massa do quadro de funcionários, deixou de pagar rescisões e abandonou os registros contábeis. O administrador judicial apresentou manifestação recomendando a convolação da recuperação judicial em falência. O Ministério Público manifestou-se a favor da convolação em falência. **FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:** “*Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial pleiteado por SERVITRANS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA e SERVITRANSLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. Argumenta, em apertada síntese, que, tratando-se de empresas tradicionais, sólidas e economicamente viáveis, diante da mudança na sua originária atuação, deparou-se com uma crise econômica. Assim, diante da atual situação, com expectativas mercadológicas e estratégicas para enfrentar a crise econômica deflagrada, diante do princípio da preservação da empresa, pleiteou a intervenção judicial, em sede de recuperação. Atendidos os requisitos legais, foi deferido o processamento do pedido. O primeiro administrador judicial nomeado renunciou ao cargo, sendo então nomeado o atual administrador judicial, senhor Maurício Galvão de Andrade. Publicado o primeiro edital, sobrevivendo habilitações e impugnações, foi publicada a relação final de credores. Foi consolidado, então, o quadro de credores, ressalvadas supervenientes habilitações, denominadas retardatárias. Paralelamente a isso, as recuperandas apresentaram seus planos de recuperação judicial. Foram apresentadas algumas objeções tempestivas ao plano de recuperação oferecido (fls. 1223/1225, 1283/1284 e 1315/1318). Houve notícia de cessão da totalidade das cotas das recuperandas a um único empresário, sob as condições de recomposição de quadro societário, tornando-o pluripessoal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução. O senhor administrador judicial, após tecer algumas considerações, observando a cessão e transferência das cotas das recuperandas, noticiando demissão em massa do quadro de funcionários, expondo atraso no pagamento de folha de pagamento e rescisões, das condições dos veículos das recuperandas, informando da irregularidade contábil e documental das recuperandas, opinou pela convolação da recuperação judicial em falência sem a continuidade das operações. As recuperandas então manifestaram-se, noticiando o quadro de impossibilidade da continuidade dos negócios dentro*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

dos padrões normais da atividade comercial, requereu a decretação de sua falência, pretendendo, outrossim, a continuação provisória de suas atividades, arrendando os veículos sob sua posse para atender o passivo. O Ministério Público, instado a se manifestar acerca dos novos fatos trazidos aos autos, opina pela não efetivação da cessão de cotas então noticiada. Opinou, por fim, com a recomendação da convalidação da recuperação judicial em falência. Sendo este o relatório, fundamento e decido. Por primeiro, analiso a cessão de cotas então noticiada, imprescindível para os demais pontos a serem abarcados nesta sentença. Dispõe o artigo 66 da LRF que, após distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial. Ocorreu que, embora haja neste previsão de cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, o plano foi omissivo em relação a possibilidade de cessão de créditos. A pretendida cessão ficou, desta forma, condicionada a prévia oitiva do comitê, ainda não formado, com posterior decisão judicial, que deveria observar evidente utilidade ao propósito da recuperação. Há de se salientar, também, o termo da falência a ser fixado, que destaca quaisquer operações realizadas dentro do período em questão. Fica evidente, neste trilhar, a ineficácia da cessão aqui noticiada, devendo, para quaisquer dos fins legais, os cedentes, antigos sócios, figurarem, juntamente com o cessionário, como responsáveis pelas ora recuperandas. Superado isto, extrai-se do artigo 47 da LRF que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das recuperandas, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Em análise aos relatórios fornecidos mensalmente pelo senhor administrador judicial, em especial o de março de 2015, bem como a sua manifestação final, nota-se grande queda na receita bruta das recuperandas. Vê-se também o atraso das folhas de pagamentos, bem como a demissão em massa de funcionários, o que torna inviável a atividade empresarial das recuperandas. Observa-se, por fim, a inoperabilidade de grande parte da frota de veículos das recuperandas. As medidas aqui vistas estão em desconformidade com o objetivo da recuperação judicial, que é a efetiva manutenção da fonte produtora, além da preservação da empresa e de sua função social, além do estímulo à atividade econômica. Tais medidas não acompanham o plano de recuperação oferecido e ainda não aprovado. Em havendo objeção ao referido plano (fls. 1223/1225, 1283/1284 e 1315/1318), convocar assembleia-geral de credores, medida consequente, seria mera protelação, diante da inviabilidade de cumprimento do plano apresentado, como dito, inclusive, pelas próprias recuperandas. Patente está o descumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação. Sendo o caso de decretação de falência, em relação ao pedido de continuação provisória das atividades, pretendem as recuperandas, com a falência, continuarem provisoriamente com as atividades propostas, quais sejam, arrendamento dos veículos sob sua posse. Ocorre que, estando grande parte dos caminhões alienados fiduciariamente, considerando, ainda, que a continuidade dos negócios do falido não impede o credor fiduciário de exercer o seu direito à restituição, restando patente a insegurança na continuidade das atividades, em observância ao narrado, a medida pretendida demonstra-se ineficaz. Destaco que a hipótese prevista no artigo 49, § 3º, da LRF, onde há impedimento da retirada do estabelecimento do devedor os bens alienados fiduciariamente essenciais à sua atividade empresarial, esta destina-se à recuperação judicial, onde ainda se visa a preservação da empresa. Mais, empresas que, em recuperação judicial, não gerariam empregos, rendas, tributos, nem fariam circular riquezas, serviços e produtos, não cumprem a sua função social e, portanto, não se justifica mantê-las em funcionamento nesses termos, carregando-se todo o ônus do procedimento aos credores, sem qualquer contrapartida social. Sendo assim, a continuidade das atividades deve ser indeferida. Assim, ante o exposto, nos termos do artigo 73, IV, da Lei



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

11.101/05, na data de hoje, 03 de junho de 2015, às 17h, CONVOLO EM FALÊNCIA, SEM A CONTINUIDADE PROVISÓRIA DE SEUS NEGÓCIOS, as recuperandas SERVITRANS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF 01.215.817/0001-40 e SERVITRANSLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CNPJ/MF 04.584.459/0001-30, constando como responsáveis legais os quotistas cedentes, senhores VÍTOR HUGO SERAGIOLLI, CPF/MF 041.923.148-000 e IVONE GONÇALVES SERAGIOLLI, CPF/MF 030.886.238-42, além do quotista cessionário, senhor LEONARDO PUJATTI, CPF/MF 136.376.666-00. Por conseguinte: 1) Mantenho como administrador judicial o senhor Maurício Galvão de Andrade, devendo ser intimado por e-mail para que, em 48 (quarenta e oito) horas, renove o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34). 2) Deverá o senhor administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109. 3) Para os fins legais, fixo o termo legal (artigo 99, II), entre os 90 (noventa) dias que antecederam o pedido de recuperação judicial e a decretação da falência. 4) Ressalvadas as habilitações e impugnações ainda em análise, os sócios da falida deverão apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, devidamente atualizada, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. 5) Deverão os sócios cumprirem com o disposto no artigo 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinarem os termos de comparecimento e prestarem esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos. 6) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter, além da indisponibilidade dos seus bens, a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra as falidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e, em havendo, do Comitê de Credores (artigos 82, § 2º e 99, VI). 9) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 10) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4. 11) Expeça-se, com urgência, mandado de arrecadação, avaliação e lacração, a ser cumprido no último endereço das empresas falidas. 12) Por fim, e sem prejuízo aos demais itens, retifique-se a autuação para que passe a constar como "Convolação de recuperação judicial em falência". Publique-se, registre-se e intime-se, dando ciência de tudo ao Ministério Público e, mesmo na ausência de regularização da representação processual, aos patronos das recuperandas, nos termos do artigo 37 do CPC. Faz Saber, também, o devedor não apresentou a relação de credores a que alude o artigo Art. 99, inciso III, da Lei 11.101/2005. Não há nenhuma documentação contábil, fiscal ou administrativa deixada pelo devedor. Com base nos documentos apresentados nas habilitações de crédito apresentadas até 18/06/2015, o administrador judicial iniciou a elaboração da relação de credores, constando os seguintes créditos: - CREDITORES TRABALHISTAS CLASSE I (NOME/CTPS-CPF/VALOR) Adilson Aparecido Rodrigues;028.108.778-40;R\$ 321,30 - Adalberto Ferreira de Souza;061.279.708-22;R\$ 12.439,02 - Adilson Roberto do Carmo;085.545.128-98;R\$ 9.143,62 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Aginaldo Fideslis de Souza;720.920.255-20;R\$ 18.194,00 - Alan Felix Brandine;317.697.698-46;R\$ 321,30 - Albert Nascimento Souza Filho;230.797.218-88;R\$ 2.797,38 - Alessandra de Bellis;089.906.848-03;R\$ 1.614,24 - Alexandre Raimundo Camargo;287.086.658-50;R\$ 16.314,11 - Allan Alves de Almeida;381.396.688-77;R\$ 5.043,15 - Anderson Fernando de Souza;331.201.558-88;R\$ 625,66 - André Campos de Oliveira;384.799.088-82;R\$ 251,06 - André Luis Ávila Coutinho;382.207.138-28;R\$ 2.232,28 - Antonio de Moura Brito;361.237.348-06;R\$ 2.518,39 - Aparecida de Jesus Nicolau;334.652.438-89;R\$ 7.068,87 - Aparecido de Carvalho Marcelino;094.032.618-38;R\$ 5.093,28 - Ariston Pereira Santana Júnior;350.764.208-54;R\$ 1.326,54 - Aroldo Meireles Barbosa;326.132.268-38;R\$ 19.596,40 - Bruno Soares da Silva;339.755.178-16;R\$ 860,43 - Caio Francisco de Souza Gonçalves;303.038.068-85;R\$ 321,30 - Caique Sousa Sena;439.479.298-38;R\$ 9.419,57 - Camila Santos de Almeida;400.990.018-02;R\$ 1.298,57 - Carlos Jean Gomes Gonçalves;417.065.178-23;R\$ 4.811,55 - Carlos Rodrigues dos Santos;254.292.198-94;R\$ 12.380,64 - Celso de Camargo Vieira;110.270.198-88;R\$ 208,82 - Celso Marcelino da Silva;035.154.428-39;R\$ 321,30 - Cicero Aparecido de Sousa;145.021068-60;R\$ 321,30 - Cicero Araújo Gomes;030.768.698-17;R\$ 413,00 - Cicero Caetano dos Santos;055.464.328-61;R\$ 321,30 - Cirlene Oliva Pereira de Souza;372.096.428-03;R\$ 6.223,62 - Cristiano Santos Duarte;346.783.768-95;R\$ 8.821,34 - Custodio de Carvalho;952.506.978-87;R\$ 321,30 - Danilo Pereira Lima;371.907.938-44;R\$ 5.390,37 - Danilo Santos de Oliveira;411.320.478-03;R\$ 4.407,71 - David Santos Silva;893.614.906-34;R\$ 384,31 - Diego Nunes do Carmo;220.790.138-66;R\$ 321,30 - Donizeth de Almeida Rodrigues;326.524.109-20;R\$ 713,65 - Edicarlos Barros Lopes;295.749.918-57;R\$ 8.075,69 - Edivaldo São Pedro Mota;139.830.058-61;R\$ 21.972,50 - Edivaldo Tenório de Barros;384.338.854.72;R\$ 216,23 - Edna Sousa Santos;427.306.418-90;R\$ 4.310,49 - Ednilson Alves dos Santos;056.804.048-18;R\$ 251,06 - Emerson Daquian Carvalho Santos;378.671.118-67;R\$ 231,02 - Everton Lacerda Amancio;285.823.978-95;R\$ 7.419,03 - Fabricio de Oliveira Silva;314.013.728-13;R\$ 61.966,95 - Felipe Batista da Silva;399.271.798-47;R\$ 14.334,67 - Flávio Luiz Pascoalino;220.531.438-60;R\$ 9.850,63 - Francisco Acioli Vanderlei;883.024.828-20;R\$ 14.067,81 - Francisco da Cruz Santiago;931.949.433-91;R\$ 17.035,06 - Francisco José Almeida;290.888.848-38;R\$ 1.159,61 - Francisco Wesley Nogueira de França;438.017.058.62;R\$ 1.426,53 - Francisco Xavier Amaro;473.891.503-78;R\$ 38.593,34 - Gabriela Ap.Ferreira Moraes;330.589.968-96;R\$ 320,77 - Genivaldo Torquato de Souza;272.000.908-32;R\$ 251,06 - Gildásio Elias Sampaio;439.588.185-87;R\$ 208,82 - Gilson Treuk;039.243.709-07;R\$ 251,06 - Hélio Givaldo;052.414.174-60;R\$ 447,18 - Israel de Souza Rodrigues;363.411.528-92;R\$ 878,23 - Ivan Jardim da Silva;346.919.248-09;R\$ 5.363,92 - Jailson da Conceição Barros;436.179.558-43;R\$ 2.425,87 - Jair Fernando da Costa;640.281.008-87;R\$ 251,06 - Jallyson Ronylyson Alves;386.176.028-21;R\$ 8.297,78 - James Carluci;148.613.858-65;R\$ 11.026,67 - Jardel Clementino da Silva;220.302.728-25;R\$ 11.026,67 - Jeovair Ap.da Costa Canedo;085.546.228-04;R\$ 321,30 - João Araújo da Silva Filho;156.798.278-67;R\$ 6.482,39 - João Germano de Lima;051.973.588-90;R\$ 321,30 - João Soares de Barros;892.953.828-20;R\$ 400,09 - João Soares de Sousa Neto;279.032.938-93;R\$ 5.327,01 - Jonathan Edson Oliveira França;414.340.908-92;R\$ 5.006,16 - Jonelício Faustino dos Santos;625.627.548-91;R\$ 8.600,80 - José Alexandre dos Santos;053.295.674-59;R\$ 231,02 - Jose Carlos da Conceição;064.264.588-48;R\$ 16.221,47 - José Cassimiro Bezerra;776.736.384-87;R\$ 216,23 - José Dadilson Alves Bernardo;133.282.928-70;R\$ 7.588,77 - José de Jesus Amaral Dantas;155.701.418-39;R\$ 2.027,10 - José Ferreira Nascimento Filho;042.213.573-98;R\$ 9.762,41 - José Hélio Gomes de Araújo;899.047.964-91;R\$ 6.372,60 - José Luiz Penasso;060.854.448-50;R\$ 16.820,16 - Jose Moreira da Rocha;040.814.026-71;R\$ 15.175,42 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

José Renato Vieira;133.272.438-83;R\$ 13.063,02 - Jose Sergio Dias;039.129.954-94;R\$ 19.428,33 - Josinaldo Machado de Almeida;578.989.608-15;R\$ 1.014,88 - Laecio Angelim Cavalcante;693.480.734-00;R\$ 321,30 - Leandro Di Pace Lucio;320.767.328-70;R\$ 40.396,00 - Leandro Eduardo G.Seragiolli;305.356.698-28;R\$ 30.013,93 - Leandro Tadeu Valerio;322.238.948-95;R\$ 321,30 - Leticia Gonçalves Seragiolli;363.445.888-43;R\$ 15.184,72 - Lilian Gonçalves Seragiolli;386.392.268-90;R\$ 4.605,50 - Linézio Correia Marques;936.656.108-00;R\$ 8.111,78 - Luciano Nunes;276.978.158-85;R\$ 13.591,96 - Luiz Alves Guimarães;700.261.578-53;R\$ 3.871,65 - Luiz Pereira Angelim;142.863.434-72;R\$ 539,46 - Marcelo Vieira da Silva;280.132058-78;R\$ 1.342,52 - Marcos Rodrigues do Nascimento;"205;116.418-50";R\$ 14.624,29 - Maria Senhora Ribeiro de Araújo;282.121.608-40;R\$ 222,04 - Mario Rodrigues;653.361.788-53;R\$ 321,30 - Mariocir Mathias Pereira;139.715.428-40;R\$ 8.014,13 - Maurício Francisco de Oliveira;301.802.858-90;R\$ 8.258,26 - Michel Tavares Rocha Silva;329.850.258-85;R\$ 1.077,80 - Milton Cordeiro dos Santos;250.182.048-77;R\$ 240,13 - Natanael de Morais Cavalcante;357.626.858-88;R\$ 3.729,38 - Oslei de Toledo Damasceno;317.293.758-55;R\$ 16.719,36 - Osvaldo Barbosa da Silva Filho;213.241.888-80;R\$ 152.500,02 - Osvaldo Joaquim da Silva;054.115.978-03;R\$ 21.441,69 - Pamela Rocha Martins;388.278.978-60;R\$ 1.829,49 - Paulo Sergio Soares;006.392.758-69;R\$ 2.179,80 - Pedro Fernandes Pimentel;700.043.078-87;R\$ 413,00 - Quetson de Moura Souza;327.572.828-83;R\$ 9.741,07 - Rafaela de Jesus;315.244.738-80;R\$ 447,18 - Renivaldo Sampaio de Almeida;271.266.468-01;R\$ 321,30 - Ricardo Elias;130.721.998-50;R\$ 1.082,59 - Ricardo Gonçalves Rodrigues;312.196.518-26;R\$ 321,30 - Ricardo Pereira Cassiano;308.553.098-30;R\$ 11.356,71 - Ricardo Roger Dionésio dos Santos;407.493.178-84;R\$ 4.410,67 - Ricardo Santos Almeida;276.401.728-61;R\$ 1.761,25 - Rivaldo Januário de Oliveira;380.497.084-20;R\$ 321,30 - Roberlan Brito de Araújo;334.384.678-36;R\$ 208,82 - Robson Theodoro dos Santos;279.455.068-36;R\$ 6.599,94 - Rodney Mathias;021.345.904-32;R\$ 321,30 - Rodrigo Soares de Carvalho;270.495.918-82;R\$ 104.014,82 - Ronaldo Augusto de Oliveira;286.628.968-47;R\$ 321,30 - Samantha Vieira Belisário Passos;345.333.928-22;R\$ 12.236,47 - Sebastião Ferreira Santos;668.627.526-34;R\$ 321,30 - Sergio do Carmo Paim;264.235.118-10;R\$ 1.437,18 - Sergio Geraldo de Souza;156.858.938-76;R\$ 3.332,08 - Sérgio Pereira de Souza;199.870.818-78;R\$ 15.796,81 - Sidnei Santos da Luz;309.636.578-44;R\$ 7.045,21 - Silvana da Silva de Souza;061.353.918-44;R\$ 3.859,33 - Tiago Gonçalves de Oliveira;094.974.516-28;R\$ 2.162,84 - Valdemir Correa;168.135.488-83;R\$ 15.907,08 - Valdir Rodrigues dos Santos Soares;215.116.018-17;R\$ 321,30 - Vicente Alexandre da Silva;113.622.328-23;R\$ 13.030,29 - Victor Hugo Martins;277.748.258-60;R\$ 1.585,17 - CREDORES GARANTIA REAL - CLASSE II (R.Social/CNPJ/Valor) - Banco Itaú S/A;60.872.504/0001-23;R\$ 1.195.300,14 - Banco Bradesco S/A;60.746.948/0001-12;R\$ 863.142,96 - Banco Bradesco S/A;60.746.948/0001-12;R\$ 2.708.942,81 - Banco Bradesco S/A;60.746.948/0001-12;R\$ 1.487.442,60 - Banco Safra S/A;58.160.789/0001-28;R\$ 2.354.486,19 - Banco Fidis de Investimentos S/A;62.237.425/0001-76;R\$ 43.688,41 - Banco Volvo;58.017.179/0001-70;R\$ 152.741,18 - Consórcio Volvo;74.118.381/0001-44;R\$ 5.323,55 - Randon Administradora de Consórcios Ltda.;91.108.027/0001-58;R\$ 66.819,05 - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE VI (NOME-R.SOCIAL/CNPJ/VALOR) - Escapcar Escapamento;56.952.641/0001-09;R\$ 115,78 - Db Detetores Brasil;69.143.311/0001-06;R\$ 275,67 - Hiberno Extintores;00.687.495/0001-79;R\$ 1.104,64 - Brecel Editora E Grafica;01.155.954/0001-36;R\$ 242,59 - Centro Automotivo Jandaia ;07.140.748/0001-39;R\$ 2.428,40 - Posto Jardim Itatiaia Ltda;31.457.278/0001-16;R\$ 482,63 - Cotegy Combustiveis Ltda;07.236.866/0001-45;R\$ 1.330,94 - Macedo E Souza Ltda Parada Bonita;19.046.218/0009/62;R\$ 2.806,83 - Macedo E Souza Ltda Uberlandia;19.046.218/0017-72;R\$ 4.995,09 - Macedo E Souza Ltda



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Arapora;19.046.218/0011-87;R\$ 6.156,42 - Auto Posto São Germano;02.326.411/0001-05;R\$ 2.498,04 - Posto Embaixador Ltda;31.465.255/0001-53;R\$ 963,97 - Decio Auto Posto Gurupi Ltda;06.698.533/0001-75;R\$ 2.961,87 - Luema Comercio De Combustivel;08.942.573/0001-46;R\$ 1.052,89 - Posto Planalto;20.956.405/0001-05;R\$ 5.015,72 - Combuluz Dist De Prod De Petroleo;61.425.765/0001-68;R\$ 86.645,93 - Itupetro Comercial E Transportes;68.405.083/0001-32;R\$ 113.695,15 - Carlos Alves De Souza Freios;10.354.328/0001-60;R\$ 3.716,72 - Mn Serviços De Reforma Erevital De Frota Ltda;12.986.299/0001-84;R\$ 4.278,35 - Auto Direção Com;07.590.941/0001-71;R\$ 824,24 - Vdi Comerciod E Serviços;05.009.558/0002-32;R\$ 5.440,82 - Auto Peça Sibeli Ltda;48.597.355/0001-36;R\$ 870,33 - Josicleide Lopes Santos;07.487.426/0001-60;R\$ 858,61 - Renovar Truc Center;04.748.948/0001-20;R\$ 257,59 - Isomax Isolamento;06.158.326/0001-28;R\$ 1.435,60 Mastertrack Tec;08.261.388/0001-96;R\$ 561,48 - Rm Radiadores Comercio;15.031.682/0001-77;R\$ 3.911,71 - Galev Gal Com Pn Serv;03.319.069/0001-70;R\$ 1.157,80 - Alexandre Dos Santos Reis;10.907.513/0001-34;R\$ 2.355,44 - Auto Peça Rialan Ltda;59.297.937/0007-09;R\$ 12.916,20 - Osasco Freios E Direção Hidraulica;43.530.211/0001-49;R\$ 941,68 - Eletro Vip- Certa Comercio De Baterias Ltda;03.493.512/0001-25;R\$ 5.872,99 - Fmp Com Man Empilhamento;74.268.384/0001-64;R\$ 1.927,46 - União Rastreamento;14.129.918/0001-40;R\$ 2.822,83 - Novo Lar Materiais De Construção;08.891.109/0001-78;R\$ 194,29 - Amontec Comercial De Divisoria;02.902.034/0001-05;R\$ 2.866,93 - Formigão Guincho E Transportes;13.273.311/0001-76;R\$ 2.205,33 - Gemola Truck;10.241.858/0001-00;R\$ 562,36 Piqueri Comercio E Distribuição De Auto Peças;60.672.441/0001-61;R\$ 1.898,21 - Mec Vol Comercio De Peças E Serviços Ltda;62.368.774/0001-27;R\$ 937,27 - Wilson Reformas Em Emplementos ;07.124.802/0001-52;R\$ 2.877,96 - Becap Comercio De Auto Peça;66.617.747/0001-00;R\$ 450,36 Baterias Prestocar Ltda;07.340.336/0001-42;R\$ 2.852,47 - Duarte Comercio;65.402.141/0001-86;R\$ 213,92 - Porto Seguro Saude;004.540.010/0001-70;R\$ 38.249,24 - Mapfre Vera Cruz;61.074.175/0001-38;R\$ 34.145,18 - Seguro De Vida Caixa;34.020.354/0001-10;R\$ 4.780,94 - Renza Transportes ;15.029.151/0001-40;R\$ 10.204,08 - Antonio Carlos Lima;250.243.248-03 ;R\$ 7.046,04 - Trans Bahia;10.141.2000/0001-18;R\$ 16.540,00 - Rodoborges Transportes Ltda ;01.375.753/0007-30;R\$ 2.425,87 - Antonio Rafael Bentim ;079.143.796-16;R\$ 92.624,02 - Clf Adm De Finanças;61.923.686/0001-87;R\$ 322.860,87 - Inst Bras Do Meio Ambiente;03.659.166/0028-22;R\$ 1.488,60 - Embratel 21;35.530.486/0125-69;R\$ 2.378,10 - Skymark Gerenciamento E Monitoramento;08.185.836/0001-10;R\$ 38.668,64 - Nr Adm De Negs Rec Humano Ltda;05.972.359/0001-44;R\$ 4.158,68 - Aster Sist Seg Ltda;02.428.200/0001-75;R\$ 34.009,67 - Ipetron Com Equip;64.533.847/0001-14;R\$ 1.416,70 - Francineide Ferreira De Moura Restaurante;08.162.412/0001-30;R\$ 4.353,33 - Vaz Esquadilhas Metalicas;293.800.420-3;R\$ 1.257,04 - Baterias Stok- Vc Comercio De Peças E Baterias Ltda;13.910.030/0001-87;R\$ 2.907,29 - Posto Rota 80 Ltda;94.890.647/0001-80;R\$ 3.075,03 - Alfa Renovar Pneus;43.070.333/0001-08;R\$ 15.713,00 - Fort Fenix Segurança Patrimonial Ltda;10.141.2000/0001-18;R\$ 22.609,19 - Gran Lub Com Lub Ltda;11.372.987/0001-91;R\$ 1.810,69 - Fanal Comercio Derivados De Petroleo;43.896.562/0001-78;R\$ 36.148,41 - Cardan Diesel Auto Peças;00.691.841/0001-92;R\$ 4.146,03 - Gas Norte Soldas E Equip Ltda;64.114.929/0001-24;R\$ 1.336,01 - Teixeira Pinto Quimica Industria Ltda;52.238.920/0001-46;R\$ 806,31 - Comercio De Combustivel Caravagio Ltda;03.113.246/0001-68;R\$ 1.508,35 - Radin E Cia Ltda;18.593.616/0001/89;R\$ 7.982,99 - Radin Ii Ltda;00.548.431/0001-97;R\$ 3.861,10 - Metalacre Industria E Comercio De Lacsres Ltda;52.924.099/0001-11;R\$ 1.085,86 - Auto Posto Rocha Ltda;00.886.074/0001/77;R\$ 4.093,36 - Semetra Segurança E Medicina Do Trabalho Ltda;73.316.507/0001-22;R\$ 1.586,76 - Vetelli

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Veiculos E Peças Ltda;04.736.972/0001-08;R\$ 1.716,53 - Matheus Comercio De Tintas Ltda;74.701.367/0001-60;R\$ 902,22 - Takvel Coemrcio E Serviços Automotivos Ltda;68.212.711/0001-63; R\$ 1.295,58 - Auto Eletrico Eguchi Ltda;07.747.056/0001-53; R\$ 129,21 - Kasa Nostra De Carapicuíba-Material Para Construção-Me;03.598.631/0001-42; R\$ 390,23 - Abm Assessoria;52.567.740/0001-08;R\$ 424,53 - Galev Gal Com Pn Serv; 03.319.069/0001-70; R\$ 1.772,10 - Precisão Diesel Jacarei Ltda-Epp;01.542.403/0002-06;R\$ 3.231,39 - Stradero Auto Peças Ltda;05.691.244/0001-81;R\$ 4.405,02 - Flavio Aparecido Spolador Me;04.513.827/0001-50;R\$ 3.716,72 - Enio Lobo Assessoria Empresarial Ltda;08.264.240/0001-05; R\$ 2.044,96 - Consigaz Distribuidora De Gas Ltda;01.597.589/0002-09;R\$ 984,73 - Yasuda Seguros S.A;60.405.925/0001-44;R\$ 27.454,56 - Luemon Comercio De Combustivel Ltda;06.041.665/0001-20;R\$ 702,20 - Form Flexografia;07.978.402/0001-04; R\$ 1.311,28 - Carraro Logistica Transp Ltda;76.999.267/0001-04;R\$ 1.866,04 - Dimelo Retifica De Motores E Comércio; 71.959.993/0001-71;R\$ 2.822,83 - Simtratecor;03.172.523/0001-03;R\$ 106.058,34 - Sinetrosv;02.465.743/0001-62;R\$ 15.152,42 - Valdir Justino Vital;12.237.910/0001-71; R\$ 18.469,67 - Borracharia Velho Barreiro;03.558.639/0080-02;R\$ 545,82 - Bradesco Saude S/A;092.693.118/0001-61;R\$ 10.551,90 - Novaimport Com e Serviços Ltda;02.586.685/0001-25; R\$ 396,96 - Banco Santander S/A;90.400.888/1413-90;R\$ 34.220,59 - Nextel Tecnologia S/A;66.970.229/0001-67;R\$ 40.827,37 - Softmatic Sistemas Aut Info Ltda ;58.119.371/0004-10;R\$ 1.754,25 - Ngv Centro A A Peças Ltda Me ;13.523.240/0001-12;R\$ 1.479,78 - Id Do Brasil Logistica Ltda ;04.416.849/0002-82;R\$ 4.260,54 - Sindicato Das Empresas De Transporte De Carga De Sp E Regial;60.961.083/0001-07;R\$ 1.341,86 - Cenofisco Edit Publi Trib Ltda;82.429.556/0001-62;R\$ 628,52 - Jwe Serv Temporarios Ev E Prom;08.179.092/0001-20;R\$ 692,19 - Panorama Seguranca E Informacoes Logisticas Ltda - Epp;01.792.527/0001-69;R\$ 32.646,92 - Zatix Tecnologia S/A.;03.585.974/0001-72;R\$ 28.884,99 - Claudio Valdecir Pupulm Me;00.868.969/0001-89;R\$ 9.924,00 - Pontocom Transportes L L Epp;13.373.861/0001-67; R\$ 374,91 - Lacre C A De Plasticos ;05.892.000/0001-67;R\$ 110,27 - Sindicato - Sindeepres;96.287.487/0001-04; R\$ 168.359,54 - Dionízio Felipe da Silva e Wanesca Lanis Valadão;299.201.788-45/271.077.728-21;R\$ 113.278,31. Faz saber também, que o prazo para apresentação ao administrador judicial das divergências e habilitações de crédito é de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital (Art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005). E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Milene Soares de Carvalho Santos, Escrevente, digitei. Eu, Jorge Sales, Escrivão(a) Diretor(a), subscrevi. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Carapicuíba, aos 29 de julho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0438/2015, foi disponibilizado na página 95/99 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/08/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jose Quagliotti Salamone (OAB 103587/SP)
Fabio de Oliveira Ribeiro (OAB 107642/SP)
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)
Renato Luis de Paula (OAB 130851/SP)
Jose Augusto de Rezende Junior (OAB 131443/SP)
Almir da Silva Goes (OAB 142436/SP)
Saul Simoes Junior (OAB 146610/SP)
Liliana Provasi Vaz (OAB 146759/SP)
Fernanda Vieira Capuano (OAB 150345/SP)
Gilcenor Saraiva da Silva (OAB 171081/SP)
Everson Fernandes Varoli Aria (OAB 172061/SP)
Alessandra Lemes Brites (OAB 172846/SP)
Cristiane Roberta Fatiga Bonifazi (OAB 178150/SP)
Renato Olimpio Sette de Azevedo (OAB 180737/SP)
Alfredo Barão Forcenitto (OAB 182741/SP)
Half Valério de Souza (OAB 186737/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Marcos Aurelio Ribeiro (OAB 22974/SP)
José Carlos Polidori (OAB 242512/SP)
Karina Biato Segantini (OAB 243947/SP)
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)
Cleuza Anna Cobein (OAB 30650/SP)
Darci Nadal (OAB 30731/SP)
Leandro Meloni (OAB 30746/SP)
Flavio Olimpio de Azevedo (OAB 34248/SP)
Joao Oswaldo Natali (OAB 47964/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)
Raquel Maria de Oliveira Ribeiro (OAB 68551/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Mirian Helena Caruy E Silva (OAB 83323/SP)
Luis Eduardo Correa Ribeiro (OAB 97889/SP)
Epaminondas Serafim de Freitas (OAB 264908/SP)
Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Sergio Aparecido dos Santos (OAB 265556/SP)
Jaqueline Souza Dias Medeiros (OAB 274083/SP)
Fabrizio Bompan (OAB 271120/SP)
Simone Aparecida de Medeiros Morim (OAB 271323/SP)
Sandro Gizzi Figueiredo (OAB 280111/SP)
João Paulo Gomes Maranhão (OAB 283377/SP)
Roberto Alves Rodrigues de Moraes (OAB 287234/SP)
Claudia Randal de Souza (OAB 289680/SP)
Thiago Borges Copelli (OAB 295597/SP)
Bruna Di Renzo Sousa (OAB 296680/SP)
Ivo Alves da Silva (OAB 299902/SP)
Luana de Oliveira Gonçalves (OAB 300408/SP)
Fernando Augusto Ribeiro Aby-azar (OAB 305580/SP)

Giulliana Dammenhain Zanatta (OAB 306798/SP)
Eliete Sousa Santos (OAB 309776/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Keice Martins de Barros Sousa (OAB 324033/SP)
JORGE FERNANDO DOS SANTOS (OAB 68959/MG)
Patricia Biondo (OAB 51346/RS)
Delmir Sergio Portolan (OAB 823219R/S)

Teor do ato: "Edital - Relação de Credores - Art. 99, inciso III, da Lei 11.101-2005 - Falência EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 99 DA LRF, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolação de recuperação judicial em falência, PROCESSO Nº 1002568-91.2014.8.26.0127 Edital contendo a relação de nominal de credores (Art. 99, inciso III da Lei 11.101/2005), expedido nos autos do processo de falência das empresas SERVITRANS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. (MASSA FALIDA) e SERVITRANSLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. (MASSA FALIDA); Processo nº 1002569-91.2014.8.26.0127. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Carapicuíba, Estado de São Paulo, Dr(a). Leila França Carvalho Mussa, em 29 de julho de 2015, na forma da Lei, etc. Faz saber que as empresas acima mencionadas, durante o processamento da recuperação judicial, tiveram suas cotas indevidamente cedidas e transferidas. O novo sócio das devedoras deixou de pagar a folha de pagamentos, promoveu demissão em massa do quadro de funcionários, deixou de pagar rescisões e abandonou os registros contábeis. O administrador judicial apresentou manifestação recomendando a convolação da recuperação judicial em falência. O Ministério Público manifestou-se a favor da convolação em falência. FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA: Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial pleiteado por SERVITRANS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA e SERVITRANSLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. Argumenta, em apertada síntese, que, tratando-se de empresas tradicionais, sólidas e economicamente viáveis, diante da mudança na sua originária atuação, deparou-se com uma crise econômica. Assim, diante da atual situação, com expectativas mercadológicas e estratégicas para enfrentar a crise econômica deflagrada, diante do princípio da preservação da empresa, pleiteou a intervenção judicial, em sede de recuperação. Atendidos os requisitos legais, foi deferido o processamento do pedido. O primeiro administrador judicial nomeado renunciou ao cargo, sendo então nomeado o atual administrador judicial, senhor Maurício Galvão de Andrade. Publicado o primeiro edital, sobrevivendo habilitações e impugnações, foi publicada a relação final de credores. Foi consolidado, então, o quadro de credores, ressalvadas supervenientes habilitações, denominadas retardatárias. Paralelamente a isso, as recuperandas apresentaram seus planos de recuperação judicial. Foram apresentadas algumas objeções tempestivas ao plano de recuperação oferecido (fls. 1223/1225, 1283/1284 e 1315/1318). Houve notícia de cessão da totalidade das cotas das recuperandas a um único empresário, sob as condições de recomposição de quadro societário, tornando-o pluripessoal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução. O senhor administrador judicial, após tecer algumas considerações, observando a cessão e transferência das cotas das recuperandas, noticiando demissão em massa do quadro de funcionários, expondo atraso no pagamento de folha de pagamento e rescisões, das condições dos veículos das recuperandas, informando da irregularidade contábil e documental das recuperandas, opinou pela convolação da recuperação judicial em falência sem a continuidade das operações. As recuperandas então manifestaram-se, noticiando o quadro de impossibilidade da continuidade dos negócios dentro dos padrões normais da atividade comercial, requereu a decretação de sua falência, pretendendo, outrossim, a continuação provisória de suas atividades, arrendando os veículos sob sua posse para atender o passivo. O Ministério Público, instado a se manifestar acerca dos novos fatos trazidos aos autos, opina pela não efetivação da cessão de cotas então noticiada. Opinou, por fim, com a recomendação da convolação da recuperação judicial em falência. Sendo este o relatório, fundamento e decido. Por primeiro, analiso a cessão de cotas então noticiada, imprescindível para os demais pontos a serem abarcados nesta sentença. Dispõe o artigo 66 da LRF que, após distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial. Ocorreu que, embora haja neste previsão de cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, o plano foi omisso em relação a possibilidade de cessão de créditos. A pretendida cessão ficou, desta forma, condicionada a prévia oitiva do comitê, ainda não formado, com posterior decisão judicial, que deveria observar evidente utilidade ao propósito da recuperação. Há de se salientar, também, o termo da falência a ser fixado, que destaca quaisquer operações realizadas dentro do período em questão. Fica evidente, neste trilhar, a ineficácia da cessão aqui noticiada, devendo, para quaisquer dos fins legais, os cedentes, antigos sócios, figurarem, juntamente com o cessionário, como responsáveis pelas ora recuperandas. Superado isto, extrai-se do artigo 47 da LRF que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das recuperandas, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,

promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Em análise aos relatórios fornecidos mensalmente pelo senhor administrador judicial, em especial o de março de 2015, bem como a sua manifestação final, nota-se grande queda na receita bruta das recuperandas. Vê-se também o atraso das folhas de pagamentos, bem como a demissão em massa de funcionários, o que torna inviável a atividade empresarial das recuperandas. Observa-se, por fim, a inoperabilidade de grande parte da frota de veículos das recuperandas. As medidas aqui vistas estão em descompasso com o objetivo da recuperação judicial, que é a efetiva manutenção da fonte produtora, além da preservação da empresa e de sua função social, além do estímulo à atividade econômica. Tais medidas não acompanham o plano de recuperação oferecido e ainda não aprovado. Em havendo objeção ao referido plano (fls. 1223/1225, 1283/1284 e 1315/1318), convocar assembléia-geral de credores, medida consequente, seria mera protelação, diante da inviabilidade de cumprimento do plano apresentado, como dito, inclusive, pelas próprias recuperandas. Patente está o descumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação. Sendo o caso de decretação de falência, em relação ao pedido de continuação provisória das atividades, pretendem as recuperandas, com a falência, continuarem provisoriamente com as atividades propostas, quais sejam, arrendamento dos veículos sob sua posse. Ocorre que, estando grande parte dos caminhões alienados fiduciariamente, considerando, ainda, que a continuidade dos negócios do falido não impede o credor fiduciário de exercer o seu direito à restituição, restando patente a insegurança na continuidade das atividades, em observância ao narrado, a medida pretendida demonstra-se ineficaz. Destaco que a hipótese prevista no artigo 49, § 3º, da LRF, onde há impedimento da retirada do estabelecimento do devedor os bens alienados fiduciariamente essenciais à sua atividade empresarial, esta destina-se à recuperação judicial, onde ainda se visa a preservação da empresa. Mais, empresas que, em recuperação judicial, não gerariam empregos, rendas, tributos, nem fariam circular riquezas, serviços e produtos, não cumprem a sua função social e, portanto, não se justifica mantê-las em funcionamento nesses termos, carregando-se todo o ônus do procedimento aos credores, sem qualquer contrapartida social. Sendo assim, a continuidade das atividades deve ser indeferida. Assim, ante o exposto, nos termos do artigo 73, IV, da Lei 11.101/05, na data de hoje, 03 de junho de 2015, às 17h, CONVOLO EM FALÊNCIA, SEM A CONTINUIDADE PROVISÓRIA DE SEUS NEGÓCIOS, as recuperandas SERVITRANS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF 01.215.817/0001-40 e SERVITRANS LOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CNPJ/MF 04.584.459/0001-30, constando como responsáveis legais os quotistas cedentes, senhores VÍTOR HUGO SERAGIOLLI, CPF/MF 041.923.148-000 e IVONE GONÇALVES SERAGIOLLI, CPF/MF 030.886.238-42, além do quotista cessionário, senhor LEONARDO PUJATTI, CPF/MF 136.376.666-00. Por conseguinte: 1) Mantenho como administrador judicial o senhor Maurício Galvão de Andrade, devendo ser intimado por e-mail para que, em 48 (quarenta e oito) horas, renove o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34). 2) Deverá o senhor administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109. 3) Para os fins legais, fixo o termo legal (artigo 99, II), entre os 90 (noventa) dias que antecederam o pedido de recuperação judicial e a decretação da falência. 4) Ressalvadas as habilitações e impugnações ainda em análise, os sócios da falida deverão apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, devidamente atualizada, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. 5) Deverão os sócios cumprirem com o disposto no artigo 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinarem os termos de comparecimento e prestarem esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos. 6) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter, além da indisponibilidade dos seus bens, a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra as falidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e, em havendo, do Comitê de Credores (artigos 82, § 2º e 99, VI). 9) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 10) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4. 11) Expeça-se, com urgência, mandado de arrecadação, avaliação e lacração, a ser cumprido no último endereço das empresas falidas. 12) Por fim, e sem prejuízo aos demais itens, retifique-se a autuação para que passe a constar como "Convolação de recuperação judicial em falência". Publique-se, registre-se e intime-se, dando ciência de tudo ao Ministério Público e, mesmo na ausência de regularização da representação processual, aos patronos das recuperandas, nos termos do artigo 37 do CPC. Faz Saber, também, o devedor não apresentou a relação de

credores a que alude o artigo Art. 99, inciso III, da Lei 11.101/2005. Não há nenhuma documentação contábil, fiscal ou administrativa deixada pelo devedor. Com base nos documentos apresentados nas habilitações de crédito apresentadas até 18/06/2015, o administrador judicial iniciou a elaboração da relação de credores, constando os seguintes créditos: - CREDITORES TRABALHISTAS CLASSE I (NOME/CTPS-CPF/VALOR) Adilson Aparecido Rodrigues;028.108.778-40;R\$ 321,30 - Adalberto Ferreira de Souza;061.279.708-22;R\$ 12.439,02 - Adilson Roberto do Carmo;085.545.128-98;R\$ 9.143,62 - Agnaldo Fideslis de Souza;720.920.255-20;R\$ 18.194,00 - Alan Felix Brandine;317.697.698-46;R\$ 321,30 - Albert Nascimento Souza Filho;230.797.218-88;R\$ 2.797,38 - Alessandra de Bellis;089.906.848-03;R\$ 1.614,24 - Alexandre Raimundo Camargo;287.086.658-50;R\$ 16.314,11 - Allan Alves de Almeida;381.396.688-77;R\$ 5.043,15 - Anderson Fernando de Souza;331.201.558-88;R\$ 625,66 - André Campos de Oliveira;384.799.088-82;R\$ 251,06 - André Luis Ávila Coutinho;382.207.138-28;R\$ 2.232,28 - Antonio de Moura Brito;361.237.348-06;R\$ 2.518,39 - Aparecida de Jesus Nicolau;334.652.438-89;R\$ 7.068,87 - Aparecido de Carvalho Marcelino;094.032.618-38;R\$ 5.093,28 - Ariston Pereira Santana Júnior;350.764.208-54;R\$ 1.326,54 - Aroldo Meireles Barbosa;326.132.268-38;R\$ 19.596,40 - Bruno Soares da Silva;339.755.178-16;R\$ 860,43 - Caio Francisco de Souza Gonçalves;303.038.068-85;R\$ 321,30 - Caique Sousa Sena;439.479.298-38;R\$ 9.419,57 - Camila Santos de Almeida;400.990.018-02;R\$ 1.298,57 - Carlos Jean Gomes Gonçalves;417.065.178-23;R\$ 4.811,55 - Carlos Rodrigues dos Santos;254.292.198-94;R\$ 12.380,64 - Celso de Camargo Vieira;110.270.198-88;R\$ 208,82 - Celso Marcelino da Silva;035.154.428-39;R\$ 321,30 - Cicero Aparecido de Sousa;145.021068-60;R\$ 321,30 - Cicero Araújo Gomes;030.768.698-17;R\$ 413,00 - Cicero Caetano dos Santos;055.464.328-61;R\$ 321,30 - Cirlene Oliva Pereira de Souza;372.096.428-03;R\$ 6.223,62 - Cristiano Santos Duarte;346.783.768-95;R\$ 8.821,34 - Custodio de Carvalho;952.506.978-87;R\$ 321,30 - Danilo Pereira Lima;371.907.938-44;R\$ 5.390,37 - Danilo Santos de Oliveira;411.320.478-03;R\$ 4.407,71 - David Santos Silva;893.614.906-34;R\$ 384,31 - Diego Nunes do Carmo;220.790.138-66;R\$ 321,30 - Donizeth de Almeida Rodrigues;326.524.109-20;R\$ 713,65 - Edicarloos Barros Lopes;295.749.918-57;R\$ 8.075,69 - Edivaldo São Pedro Mota;139.830.058-61;R\$ 21.972,50 - Edivaldo Tenório de Barros;384.338.854.72;R\$ 216,23 - Edna Sousa Santos;427.306.418-90;R\$ 4.310,49 - Ednilson Alves dos Santos;056.804.048-18;R\$ 251,06 - Emerson Daquian Carvalho Santos;378.671.118-67;R\$ 231,02 - Everton Lacerda Amancio;285.823.978-95;R\$ 7.419,03 - Fabricio de Oliveira Silva;314.013.728-13;R\$ 61.966,95 - Felipe Batista da Silva;399.271.798-47;R\$ 14.334,67 - Flávio Luiz Pascoalino;220.531.438-60;R\$ 9.850,63 - Francisco Acioli Vanderlei;883.024.828-20;R\$ 14.067,81 - Francisco da Cruz Santiago;931.949.433-91;R\$ 17.035,06 - Francisco José Almeida;290.888.848-38;R\$ 1.159,61 - Francisco Wesley Nogueira de França;438.017.058.62;R\$ 1.426,53 - Francisco Xavier Amaro;473.891.503-78;R\$ 38.593,34 - Gabriela Ap.Ferreira Morais;330.589.968-96;R\$ 320,77 - Genivaldo Torquato de Souza;272.000.908-32;R\$ 251,06 - Gildásio Elias Sampaio;439.588.185-87;R\$ 208,82 - Gilson Treuk;039.243.709-07;R\$ 251,06 - Hélio Givaldo;052.414.174-60;R\$ 447,18 - Isael de Souza Rodrigues;363.411.528-92;R\$ 878,23 - Ivan Jardim da Silva;346.919.248-09;R\$ 5.363,92 - Jailson da Conceição Barros;436.179.558-43;R\$ 2.425,87 - Jair Fernando da Costa;640.281.008-87;R\$ 251,06 - Jallyson Rondelyson Alves;386.176.028-21;R\$ 8.297,78 - James Carluci;148.613.858-65;R\$ 11.026,67 - Jardel Clementino da Silva;220.302.728-25;R\$ 11.026,67 - Jeovair Ap.da Costa Canedo;085.546.228-04;R\$ 321,30 - João Araújo da Silva Filho;156.798.278-67;R\$ 6.482,39 - João Germano de Lima;051.973.588-90;R\$ 321,30 - João Soares de Barros;892.953.828-20;R\$ 400,09 - João Soares de Sousa Neto;279.032.938-93;R\$ 5.327,01 - Jonathan Edson Oliveira França;414.340.908-92;R\$ 5.006,16 - Jonelício Faustino dos Santos;625.627.548-91;R\$ 8.600,80 - José Alexandre dos Santos;053.295.674-59;R\$ 231,02 - Jose Carlos da Conceição;064.264.588-48;R\$ 16.221,47 - José Cassimiro Bezerra;776.736.384-87;R\$ 216,23 - José Dadilson Alves Bernardo;133.282.928-70;R\$ 7.588,77 - José de Jesus Amaral Dantas;155.701.418-39;R\$ 2.027,10 - José Ferreira Nascimento Filho;042.213.573-98;R\$ 9.762,41 - José Hélio Gomes de Araújo;899.047.964-91;R\$ 6.372,60 - José Luiz Penasso;060.854.448-50;R\$ 16.820,16 - Jose Moreira da Rocha;040.814.026-71;R\$ 15.175,42 - José Renato Vieira;133.272.438-83;R\$ 13.063,02 - Jose Sergio Dias;039.129.954-94;R\$ 19.428,33 - Josinaldo Machado de Almeida;578.989.608-15;R\$ 1.014,88 - Laecio Angelim Cavalcante;693.480.734-00;R\$ 321,30 - Leandro Di Pace Lucio;320.767.328-70;R\$ 40.396,00 - Leandro Eduardo G.Seragiolli;305.356.698-28;R\$ 30.013,93 - Leandro Tadeu Valerio;322.238.948-95;R\$ 321,30 - Leticia Gonçalves Seragiolli;363.445.888-43;R\$ 15.184,72 - Lilian Gonçalves Seragiolli;386.392.268-90;R\$ 4.605,50 - Linézio Correia Marques;936.656.108-00;R\$ 8.111,78 - Luciano Nunes;276.978.158-85;R\$ 13.591,96 - Luiz Alves Guimarães;700.261.578-53;R\$ 3.871,65 - Luiz Pereira Angelim;142.863.434-72;R\$ 539,46 - Marcelo Vieira da Silva;280.132058-78;R\$ 1.342,52 - Marcos Rodrigues do Nascimento;205;116.418-50;R\$ 14.624,29 - Maria Senhora Ribeiro de Araújo;282.121.608-40;R\$ 222,04 - Mario Rodrigues;653.361.788-53;R\$ 321,30 - Mariocir Mathias Pereira;139.715.428-40;R\$ 8.014,13 - Mauricio Francisco de Oliveira;301.802.858-90;R\$ 8.258,26 - Michel Tavares Rocha Silva;329.850.258-85;R\$ 1.077,80 - Milton Cordeiro dos Santos;250.182.048-77;R\$ 240,13 - Natanael de Moraes Cavalcante;357.626.858-88;R\$ 3.729,38 - Oslei de Toledo Damasceno;317.293.758-55;R\$ 16.719,36 - Osvaldo Barbosa da Silva Filho;213.241.888-80;R\$ 152.500,02 - Osvaldo Joaquim da Silva;054.115.978-03;R\$ 21.441,69 - Pamela Rocha Martins;388.278.978-60;R\$ 1.829,49 - Paulo Sergio Soares;006.392.758-69;R\$ 2.179,80 - Pedro Fernandes Pimentel;700.043.078-87;R\$ 413,00 - Quetson de

Moura Souza;327.572.828-83;R\$ 9.741,07 - Rafaela de Jesus;315.244.738-80;R\$ 447,18 - Renivaldo Sampaio de Almeida;271.266.468-01;R\$ 321,30 - Ricardo Elias;130.721.998-50;R\$ 1.082,59 - Ricardo Gonçalves Rodrigues;312.196.518-26;R\$ 321,30 - Ricardo Pereira Cassiano;308.553.098-30;R\$ 11.356,71 - Ricardo Roger Dionésio dos Santos;407.493.178-84;R\$ 4.410,67 - Ricardo Santos Almeida;276.401.728-61;R\$ 1.761,25 - Rivaldo Januário de Oliveira;380.497.084-20;R\$ 321,30 - Roberlan Brito de Araújo;334.384.678-36;R\$ 208,82 - Robson Theodoro dos Santos;279.455.068-36;R\$ 6.599,94 - Rodney Mathias;021.345.904-32;R\$ 321,30 - Rodrigo Soares de Carvalho;270.495.918-82;R\$ 104.014,82 - Ronaldo Augusto de Oliveira;286.628.968-47;R\$ 321,30 - Samantha Vieira Belisário Passos;345.333.928-22;R\$ 12.236,47 - Sebastião Ferreira Santos;668.627.526-34;R\$ 321,30 - Sergio do Carmo Paim;264.235.118-10;R\$ 1.437,18 - Sergio Geraldo de Souza;156.858.938-76;R\$ 3.332,08 - Sérgio Pereira de Souza;199.870.818-78;R\$ 15.796,81 - Sidnei Santos da Luz;309.636.578-44;R\$ 7.045,21 - Silvana da Silva de Souza;061.353.918-44;R\$ 3.859,33 - Tiago Gonçalves de Oliveira;094.974.516-28;R\$ 2.162,84 - Valdemir Correa;168.135.488-83;R\$ 15.907,08 - Valdir Rodrigues dos Santos Soares;215.116.018-17;R\$ 321,30 - Vicente Alexandre da Silva;113.622.328-23;R\$ 13.030,29 - Victor Hugo Martins;277.748.258-60;R\$ 1.585,17 - CREDITORES GARANTIA REAL - CLASSE II (R.Social/CNPJ/Valor) - Banco Itaú S/A;60.872.504/0001-23;R\$ 1.195.300,14 - Banco Bradesco S/A;60.746.948/0001-12;R\$ 863.142,96 - Banco Bradesco S/A;60.746.948/0001-12;R\$ 2.708.942,81 - Banco Bradesco S/A;60.746.948/0001-12;R\$ 1.487.442,60 - Banco Safra S/A;58.160.789/0001-28;R\$ 2.354.486,19 - Banco Fidis de Investimentos S/A;62.237.425/0001-76;R\$ 43.688,41 - Banco Volvo;58.017.179/0001-70;R\$ 152.741,18 - Consórcio Volvo;74.118.381/0001-44;R\$ 5.323,55 - Randon Administradora de Consórcios Ltda.;91.108.027/0001-58;R\$ 66.819,05 - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE VI (NOME-R.SOCIAL/CNPJ/VALOR) - Escapcar Escapamento;56.952.641/0001-09;R\$ 115,78 - Db Detetores Brasil;69.143.311/0001-06;R\$ 275,67 - Hiberio Extintores;00.687.495/0001-79;R\$ 1.104,64 - Brecl Editoria E Grafica;01.155.954/0001-36;R\$ 242,59 - Centro Automotivo Jandaia ;07.140.748/0001-39;R\$ 2.428,40 - Posto Jardim Itatiaia Ltda;31.457.278/0001-16;R\$ 482,63 - Cotegy Combustíveis Ltda;07.236.866/0001-45;R\$ 1.330,94 - Macedo E Souza Ltda Parada Bonita;19.046.218/0009/62;R\$ 2.806,83 - Macedo E Souza Ltda Uberlandia;19.046.218/0017-72;R\$ 4.995,09 - Macedo E Souza Ltda Arapora;19.046.218/0011-87;R\$ 6.156,42 - Auto Posto São Germano;02.326.411/0001-05;R\$ 2.498,04 - Posto Embaixador Ltda;31.465.255/0001-53;R\$ 963,97 - Decio Auto Posto Gurupi Ltda;06.698.533/0001-75;R\$ 2.961,87 - Luema Comercio De Combustivel;08.942.573/0001-46;R\$ 1.052,89 - Posto Planalto;20.956.405/0001-05;R\$ 5.015,72 - Combuluz Dist De Prod De Petroleo;61.425.765/0001-68;R\$ 86.645,93 - Itupetro Comercial E Transportes;68.405.083/0001-32;R\$ 113.695,15 - Carlos Alves De Souza Freios;10.354.328/0001-60;R\$ 3.716,72 - Mn Serviços De Reforma Erevital De Frota Ltda;12.986.299/0001-84;R\$ 4.278,35 - Auto Direção Com;07.590.941/0001-71;R\$ 824,24 - Vdi Comerciod E Serviços;05.009.558/0002-32;R\$ 5.440,82 - Auto Peça Sibeli Ltda;48.597.355/0001-36;R\$ 870,33 - Josicleide Lopes Santos;07.487.426/0001-60;R\$ 858,61 - Renovar Truc Center;04.748.948/0001-20;R\$ 257,59 - Isomax Isolamento;06.158.326/0001-28;R\$ 1.435,60 Mastertrack Tec;08.261.388/0001-96;R\$ 561,48 - Rm Radiadores Comercio;15.031.682/0001-77;R\$ 3.911,71 - Galev Gal Com Pn Serv;03.319.069/0001-70;R\$ 1.157,80 - Alexandre Dos Santos Reis;10.907.513/0001-34;R\$ 2.355,44 - Auto Peça Rialan Ltda;59.297.937/0007-09;R\$ 12.916,20 - Osasco Freios E Direção Hidraulica;43.530.211/0001-49;R\$ 941,68 - Eletro Vip- Certa Comercio De Baterias Ltda;03.493.512/0001-25;R\$ 5.872,99 - Fmp Com Man Empilhamento;74.268.384/0001-64;R\$ 1.927,46 - União Rastreamento;14.129.918/0001-40;R\$ 2.822,83 - Novo Lar Materiais De Construção;08.891.109/0001-78;R\$ 194,29 - Amontec Comercial De Divisoria;02.902.034/0001-05;R\$ 2.866,93 - Formigão Guincho E Transportes;13.273.311/0001-76;R\$ 2.205,33 - Gemola Truck;10.241.858/0001-00;R\$ 562,36 Piqueri Comercio E Distribuição De Auto Peças;60.672.441/0001-61;R\$ 1.898,21 - Mec Vol Comercio De Peças E Serviços Ltda;62.368.774/0001-27;R\$ 937,27 - Wilson Reformas Em Emplementos ;07.124.802/0001-52;R\$ 2.877,96 - Becap Comercio De Auto Peça;66.617.747/0001-00;R\$ 450,36 Baterias Prestocar Ltda;07.340.336/0001-42;R\$ 2.852,47 - Duarte Comercio;65.402.141/0001-86;R\$ 213,92 - Porto Seguro Saude;004.540.010/0001-70;R\$ 38.249,24 - Mapfre Vera Cruz;61.074.175/0001-38;R\$ 34.145,18 - Seguro De Vida Caixa;34.020.354/0001-10;R\$ 4.780,94 - Renza Transportes ;15.029.151/0001-40;R\$ 10.204,08 - Antonio Carlos Lima;250.243.248-03 ;R\$ 7.046,04 - Trans Bahia;10.141.2000/0001-18;R\$ 16.540,00 - Rodoborges Transportes Ltda ;01.375.753/0007-30;R\$ 2.425,87 - Antonio Rafael Bentim ;079.143.796-16;R\$ 92.624,02 - Clf Adm De Finanças;61.923.686/0001-87;R\$ 322.860,87 - Inst Bras Do Meio Ambiente;03.659.166/0028-22;R\$ 1.488,60 - Embratel 21;35.530.486/0125-69;R\$ 2.378,10 - Skymark Gerenciamento E Monitoramento;08.185.836/0001-10;R\$ 38.668,64 - Nr Adm De Negs Rec Humano Ltda;05.972.359/0001-44;R\$ 4.158,68 - Aster Sist Seg Ltda;02.428.200/0001-75;R\$ 34.009,67 - Ipetron Com Equip;64.533.847/0001-14;R\$ 1.416,70 - Francineide Ferreira De Moura Restaurante;08.162.412/0001-30;R\$ 4.353,33 - Vaz Esquadilhas Metalicas;293.800.420-3;R\$ 1.257,04 - Baterias Stok- Vc Comercio De Peças E Baterias Ltda;13.910.030/0001-87;R\$ 2.907,29 - Posto Rota 80 Ltda;94.890.647/0001-80;R\$ 3.075,03 - Alfa Renovar Pneus;43.070.333/0001-08;R\$ 15.713,00 - Fort Fenix Segurança Patrimonial Ltda;10.141.2000/0001-18;R\$ 22.609,19 - Gran Lub Com Lub Ltda;11.372.987/0001-91;R\$ 1.810,69 - Fanal Comercio Derivados De Petroleo;43.896.562/0001-78;R\$ 36.148,41 - Cardan Diesel Auto

Peças;00.691.841/0001-92;R\$ 4.146,03 - Gas Norte Soldas E Equip Ltda;64.114.929/0001-24;R\$ 1.336,01 - Teixeira Pinto Quimica Industria Ltda;52.238.920/0001-46;R\$ 806,31 - Comercio De Combustivel Caravagio Ltda;03.113.246/0001-68;R\$ 1.508,35 - Radin E Cia Ltda;18.593.616/0001/89;R\$ 7.982,99 - Radin li Ltda;00.548.431/0001-97;R\$ 3.861,10 - Metalacre Industria E Comercio De Lacsres Ltda;52.924.099/0001-11;R\$ 1.085,86 - Auto Posto Rocha Ltda;00.886.074/0001/77;R\$ 4.093,36 - Semetra Segurança E Medicina Do Trabalho Ltda;73.316.507/0001-22;R\$ 1.586,76 - Vetelli Veiculos E Peças Ltda;04.736.972/0001-08;R\$ 1.716,53 - Matheus Comercio De Tintas Ltda;74.701.367/0001-60;R\$ 902,22 - Takvel Coemrcio E Serviços Automotivos Ltda;68.212.711/0001-63; R\$ 1.295,58 - Auto Eletrico Eguchi Ltda;07.747.056/0001-53; R\$ 129,21 - Kasa Nostra De Carapicuiba-Material Para Construção-Me;03.598.631/0001-42; R\$ 390,23 - Abm Assessoria;52.567.740/0001-08;R\$ 424,53 - Galev Gal Com Pn Serv; 03.319.069/0001-70; R\$ 1.772,10 - Precisão Diesel Jacarei Ltda-Epp;01.542.403/0002-06;R\$ 3.231,39 - Stradero Auto Peças Ltda;05.691.244/0001-81;R\$ 4.405,02 - Flavio Aparecido Spolador Me;04.513.827/0001-50;R\$ 3.716,72 - Enio Lobo Assessoria Empresarial Ltda;08.264.240/0001-05; R\$ 2.044,96 - Consigaz Distribuidora De Gas Ltda;01.597.589/0002-09;R\$ 984,73 - Yasuda Seguros S.A;60.405.925/0001-44;R\$ 27.454,56 - Lueмон Comercio De Combustivel Ltda;06.041.665/0001-20;R\$ 702,20 - Form Flexografia;07.978.402/0001-04; R\$ 1.311,28 - Carraro Logistica Transp Ltda;76.999.267/0001-04;R\$ 1.866,04 - Dimelo Retifica De Motores E Comércio; 71.959.993/0001-71;R\$ 2.822,83 - Simtratecor;03.172.523/0001-03;R\$ 106.058,34 - Sinetrosv;02.465.743/0001-62;R\$ 15.152,42 - Valdir Justino Vital;12.237.910/0001-71; R\$ 18.469,67 - Borracharia Velho Barreiro;03.558.639/0080-02;R\$ 545,82 - Bradesco Saude S/A;092.693.118/0001-61;R\$ 10.551,90 - Novaimport Com e Serviços Ltda;02.586.685/0001-25; R\$ 396,96 - Banco Santander S/A;90.400.888/1413-90;R\$ 34.220,59 - Nextel Tecnologia S/A;66.970.229/0001-67;R\$ 40.827,37 - Softmatic Sistemas Aut Info Ltda ;58.119.371/0004-10;R\$ 1.754,25 - Ngv Centro A A Peças Ltda Me ;13.523.240/0001-12;R\$ 1.479,78 - Id Do Brasil Logistoca Ltda ;04.416.849/0002-82;R\$ 4.260,54 - Sindicato Das Empresas De Transporte De Carga De Sp E Regial;60.961.083/0001-07;R\$ 1.341,86 - Cenofisco Edit Publi Trib Ltda;82.429.556/0001-62;R\$ 628,52 - Jwe Serv Temporarios Ev E Prom;08.179.092/0001-20;R\$ 692,19 - Panorama Seguranca E Informacoes Logisticas Ltda - Epp;01.792.527/0001-69;R\$ 32.646,92 - Zatix Tecnologia S/A.;03.585.974/0001-72;R\$ 28.884,99 - Claudio Valdecir Pupulm Me;00.868.969/0001-89;R\$ 9.924,00 - Pontocom Transportes L L Epp;13.373.861/0001-67; R\$ 374,91 - Lacre C A De Plasticos ;05.892.000/0001-67;R\$ 110,27 - Sindicato - Sindeepres;96.287.487/0001-04; R\$ 168.359,54 - Dionízio Felipe da Silva e Wanesca Lanis Valadão;299.201.788-45/271.077.728-21;R\$ 113.278,31. Faz saber também, que o prazo para apresentação ao administrador judicial das divergências e habilitações de crédito é de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital (Art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005). E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Milene Soares de Carvalho Santos, Escrevente, digitei. Eu, Jorge Sales, Escrivão(a) Diretor(a), subscrevi. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Carapicuiba, aos 29 de julho de 2015. "

Carapicuíba, 5 de agosto de 2015.

Adriana Selestina Pereira Alves
Escrevente Técnico Judiciário